
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982.

* Lei REVOGADA através da Lei 5.146/84, publicada no DOE 25.301, de 03/08/84.

Dá novas redações a dispositivos da Lei nº 4.797, de 18 de outubro de 1978.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b" do Art. 5º, a alínea "b" do Art. 6º e o item I da alínea "b" do Art. 6º da Lei nº 4.797, de 18 de outubro de 1978, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º -

a) -

b) - Contribuição da Assembléia Legislativa correspondente a 8% (oito por cento) sobre a parte fixa e variável dos subsídios, incluindo-se anualmente, no orçamento do Poder Legislativo a necessária dotação.

Art. 6º -

a) -

b) - Em caso de morte, pensão no valor integral do quanto caberia, na época do falecimento, ao contribuinte deferida a seguinte ordem:

I - Ao cônjuge sobrevivente;

II -

§ 3º - Ocorrendo o falecimento de Deputado (6) meses antes de ser completada a carência exigida pelo Diploma Legal, será reconhecida como efetivada, desde que se encontre o Deputado no exercício pleno de seu mandato, mesmo que se encontre licenciado para o exercício de qualquer função.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

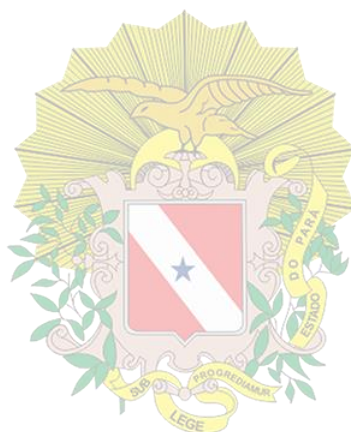
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 24.908, DE 28/12/1982

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ